

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



24ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
32 108 12019

Secretário

Aleci Raysei
Aleci Raysei
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 52/2019-E

DATA DA ENTRADA: 07 de agosto

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

APROVADO EM: 26/08/2019 - 26ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aleci Raysei
2.º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 26/08/2019

26ª Sessão Ordinária

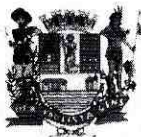
OBS: maioria absoluta

duas discussões

votação nominal

1ª discussão: 19/08/2019

25ª Sessão Ordinária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 52/2019

De 07 de agosto de 2019



Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

Trata-se de projeto de lei orçamentário que, nos termos das explicações do Diretor do Departamento de Educação, viabilizará:

- a) Reforma e ampliação da EMEI São João Velho;
- b) Aquisição de mobiliários: mesas e bancos de refeitório para as anuidades escolares de ensino fundamental; poltronas do tipo longarina para anfiteatro da EMEF Prof.^a Maria Aparecida de Oliveira Ribeiro;
- c) Aquisição de material escolar para as unidades escolares de ensino fundamental;
- d) Aquisição de mobiliários e equipamentos para as unidades escolares de Educação Infantil: fogão industrial; máquinas de lavar roupas; mesas, bancos de refeitório, mesinhas com quatro cadeiras para alunos, cadeirões para alimentação, carrinhos de bebê e colchões;

O Diretor do Departamento de Educação e o Gabinete do Prefeito estão à disposição para maiores esclarecimentos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

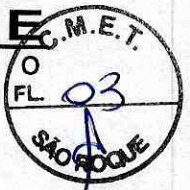
CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 52/2019

De 07 de agosto de 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(186) 01.04.03.12.365.0018.1149.4.4.90.51.00R\$ 180.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Reforma e Ampliação do Ensino Infantil - EMEIS

(130) 01.04.01.12.361.0016.1005.4.4.90.52.00R\$ 50.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Equipamentos e Material Permanente

Ampliação de Equipamentos e Mobiliários de Escolas do Ensino Fundamental

(140) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.30.00R\$ 90.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Material de Consumo

Manutenção do Ensino Fundamental

(187) 01.04.03.12.365.0018.1150.4.4.90.52.00R\$ 155.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Equipamentos e Material Permanente

Ampliação de Equipamentos e Mobiliários de Escolas Ensino Infantil – EMEIS

Total:R\$ 475.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º
será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

ck



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



(167) 01.04.01.12.361.0016.2262.3.3.90.39.00R\$ 180.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção Predial de Unidades Escolares

(129) 01.04.01.12.361.0016.1004.4.4.90.51.00R\$ 140.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental

(162) 01.04.01.12.361.0016.2253.3.3.90.39.00R\$ 20.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Ações de Apoio a Cursos de Formação, Congressos e Simpósios da Educação

(201) 01.04.03.12.365.0018.2219.3.3.90.39.00R\$ 80.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS

(204) 01.04.03.12.365.0018.2219.3.3.90.30.00R\$ 35.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Material de Consumo

Manutenção do Ensino Infantil - CRECHES

(206) 01.04.03.12.365.0018.2219.3.3.90.39.00R\$ 20.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção do Ensino Infantil - CRECHES

Total:R\$475.000,00

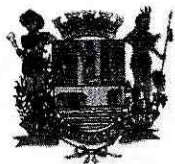
Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/08/19

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Memorando nº 119/2019

São Roque, 29 de julho de 2019.

De: Departamento de Educação e Cultura

Para: Departamento de Finanças – Sra. Carla Rogéria Agostinho

Assunto: Remanejamentos de recursos

Venho por este solicitar os seguintes remanejamentos de recursos:

- Remanejar R\$ 180.000,00 da ficha 167 (Outros serviços pessoa jurídica- manutenção predial de unidades escolares) para a ficha 186 (Obras e instalações- Reforma e ampliação do Ensino Infantil):

Justificativa: viabilizar a reforma e ampliação de EMEI São João Velho.

- Remanejar R\$ 50.000,00 da ficha 129 (Obras e instalações) para a ficha 130 (Equipamentos e material permanente):

Justificativa: Aquisição de mobiliários, sendo: mesas e bancos de refeitório para as unidades escolares de ensino fundamental; poltronas do tipo longarina para anfiteatro de EMEF Profª Maria Aparecida de Oliveira Ribeiro.

- Remanejar R\$ 90.000,00 da ficha 129 (Obras e instalações) para a ficha 140 (Material de consumo):

Justificativa: Aquisição de material escolar para as unidades escolares de Ensino Fundamental, conforme atas de registro de preços 51 a 57; 63 a 68; 92 a 101; 105 a 111; 130 a 135 e 174.

- Remanejar R\$ 20.000,00 da ficha 162 (Outros serviços pessoa jurídica -Congressos e Simpósios) para a ficha 187 (Equipamentos e material permanente Ensino Infantil);

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 162/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 52 de 07/08/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 52, de 07 de agosto de 2019, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

Informa que a presente propositura se faz necessária para viabilizar:

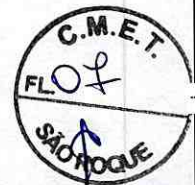
- a) Reforma e ampliação da EMEI São João Velho;
- b) Aquisição de mobiliários: mesas e bancos de refeitório para as anuidades escolares de ensino fundamental; poltronas do tipo longarina para anfiteatro da EMEF Prof.^a Maria Aparecida de Oliveira Ribeiro;
- c) Aquisição de material escolar para as unidades escolares de ensino fundamental;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



d) Aquisição de mobiliários e equipamentos para as unidades escolares de Educação Infantil: fogão industrial; máquinas de lavar roupas; mesas, bancos de refeitório, mesinhas com quatro cadeiras para alunos, cadeirões para alimentação, carrinhos de bebê e colchões.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. **Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.**"*

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à***

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



despesa e será precedida de exposição justificativa. (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação de dotação.**

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 13 de agosto de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 136 – 13/08/2019

Projeto de Lei Nº 52/2019-E, 07/08/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autorizo o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

(Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 33 – 13/08/2019

Projeto de Lei Nº 52/2019-E, 07/08/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Autorizo o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 52/2019-L, de 07/08/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Autorizo o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	✓	✓
02	Alfredo Fernandes Estrada	✓	✓
03	Etelvino Nogueira	✓	✓
04	Flávio Andrade de Brito	✓	✓
05	Israel Francisco de Oliveira	✓	✓
06	José Alexandre Pierroni Dias	✓	✓
07	José Luiz da Silva Cesar	✓	✓
08	Júlio Antonio Mariano	✓	✓
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	✓	✓
10	Marcos Roberto Martins Arruda	✓	✓
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	✓	✓
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓	✓
14	Rafael Tanzi de Araújo	✓	✓
15	Rogério Jean da Silva	✓	✓
<u>Favoráveis</u>		13	14
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 051-E, DE 07/08/2019

AUTÓGRAFO Nº 5.008, de 26/08/2019

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(186) 01.04.03.12.365.0018.1149.4.4.90.51.00 R\$180.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Reforma e Ampliação do Ensino Infantil - EMEIS

(130) 01.04.01.12.361.0016.1005.4.4.90.52.00 R\$50.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Equipamentos e Material Permanente

Ampliação de Equipamentos e Mobiliários de Escolas do Ensino Fundamental

(140) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.30.00 R\$90.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Material de Consumo

Manutenção do Ensino Fundamental

(187) 01.04.03.12.365.0018.1150.4.4.90.52.00 R\$155.000,00

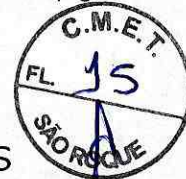
Fonte: 01 - Tesouro

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Equipamentos e Material Permanente

Ampliação de Equipamentos e Mobiliários de Escolas Ensino Infantil – EMEIS

Total: R\$475.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I. Anulação parcial das seguintes dotações:

(167) 01.04.01.12.361.0016.2262.3.3.90.39.00 R\$180.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção Predial de Unidades Escolares

(129) 01.04.01.12.361.0016.1004.4.4.90.51.00 R\$140.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental

(162) 01.04.01.12.361.0016.2253.3.3.90.39.00 R\$20.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Ações de Apoio a Cursos de Formação, Congressos e Simpósios da Educação

(201) 01.04.03.12.365.0018.2219.3.3.90.39.00 R\$80.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS

(204) 01.04.03.12.365.0018.2219.3.3.90.30.00 R\$35.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Material de Consumo

Manutenção do Ensino Infantil - CRECHES

(206) 01.04.03.12.365.0018.2219.3.3.90.39.00 R\$20.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Manutenção do Ensino Infantil - CRECHES

Total: R\$475.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

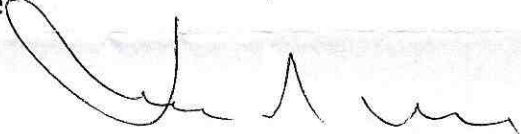
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 26/08/2019.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

1º Vice-Presidente


JULIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário

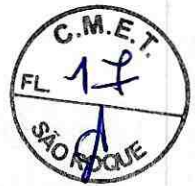

ALACIR RAYSEL
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.003

De 02 de setembro de 2019



PROJETO DE LEI Nº 052/19-E
De 07 de agosto de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.008 de 26/08/2019
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(186) 01.04.03.12.365.0018.1149.4.4.90.51.00R\$180.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Reforma e Ampliação do Ensino Infantil - EMEIS

(130) 01.04.01.12.361.0016.1005.4.4.90.52.00R\$ 50.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Equipamentos e Material Permanente

Ampliação de Equipamentos e Mobiliários de Escolas do Ensino Fundamental

(140) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.30.00R\$ 90.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Material de Consumo

Manutenção do Ensino Fundamental

(187) 01.04.03.12.365.0018.1150.4.4.90.52.00R\$155.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Equipamentos e Material Permanente

Ampliação de Equipamentos e Mobiliários de Escolas Ensino Infantil – EMEIS

Ch



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.003/2019



Total:R\$475.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(167) 01.04.01.12.361.0016.2262.3.3.90.39.00R\$180.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção Predial de Unidades Escolares

(129) 01.04.01.12.361.0016.1004.4.4.90.51.00R\$140.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental

(162) 01.04.01.12.361.0016.2253.3.3.90.39.00R\$ 20.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Ações de Apoio a Cursos de Formação, Congressos e Simpósios da Educação

(201) 01.04.03.12.365.0018.2219.3.3.90.39.00R\$ 80.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS

(204) 01.04.03.12.365.0018.2219.3.3.90.30.00R\$ 35.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Material de Consumo

Manutenção do Ensino Infantil - CRECHES

(206) 01.04.03.12.365.0018.2219.3.3.90.39.00R\$ 20.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção do Ensino Infantil - CRECHES

Total:R\$475.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.003/2019



Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/09/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 02 de setembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 26/08/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 5146 fls. 199 data 06/09/2019

Ato Normativo Lei 5003/2019


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente